



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-70
Avenida Nove n. 53 — Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº-842, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.977.

Estabelece prazo para recolhimento das Taxas de consumo de água e utilização/ de esgotos e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal / de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no / uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30, / do Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e / promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de / Catiguá, em sua sessão de 23 de fevereiro de 1977, conforme resolução nº-04/77.-


Artigo 1º- Ficam os contribuintes das Taxas de / consumo de água e utilização de esgotos obrigados a efetua/ rem o pagamento do dia 1º ao dia 10 do mês subsquente ao -/ vencimento.-

§1º- O contribuinte terá uma tolerância de 10 -/ dias, à contar do dia seguinte ao vencimento para a quitação de seu débito.-


§2º- O contribuinte que não efetuar o pagamento / dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior terá / o fornecimento de água de seu imóvel interrompido.-

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em / especial a Lei municipal nº-620 de 08/11/1973.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA, 28 de fevereiro de 1.977.


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e publicado por afixação no local de costume na data supra.


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário